



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 79/95
de 20 de dezembro de 1995

"Autoriza o Executivo Municipal, doar imóvel de 31.331,00 m² para implantação de Indústria no Município."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1770
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a doar, independentemente de procedimento licitatório, após a integralização em seu Patrimônio, à empresa KAUTEX DO BRASIL LTDA., com sede em São Paulo, na Av. Franz Liszt, nº 80, 2º andar, Jardim Guancã, Parque Novo Mundo, inscrita no C.G.C.(M.F.) sob nº 00.891.935/0001-05, o imóvel com a seguinte descrição:

"Partindo do Vértice "1" caracterizado por piquete de madeira localizado à margem direita da Av. Francisca Lerário - Bairro Lambari - Município de Guararema sentido Maracatu e também a 231,00 m da Rodovia Presidente Dutra segue confrontando com área do mesmo proprietário Fábio Alberto A. Lerário até o Vértice "6" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "1" ao "2" - 197°10'54" - 66,18m; do vértice "2" ao "3" - 222°32'27" - 115,36m; do vértice "3" ao "4" - 254°22'46" - 77,88m; do vértice "4" ao "5" - 180°00'00" - 131,03m; e do vértice "5" ao "6" - 70°41'04" - 207,29m. Deste vértice "6" deflete à esquerda e segue pela cerca até o vértice inicial confrontando com a Av. Francisca Lerário com os seguintes azimutes e distância: do vértice "6" ao "7" - 07°05'41" - 10,57m; do vértice "7" ao "8" - 09°24'19" - 10,72m; do vértice "8" ao "9" - 08°17'59" - 11,37m; do vértice "9" ao "10" - 355°07'45" - 34,06m; do vértice "10" ao "11" - 08°03'11" - 10,19m; do vértice "11" ao "12" - 05°38'50" - 10,96m; do vértice "12" ao "13" - 05°07'46" - 12,42m; do vértice "13" ao "14" - 05°04'44" - 8,80m; do vértice "14" ao "15" - 02°31'28" - 10,87m; do vértice "15" ao "16" - 00°01'46" - 9,75m; do vértice "16" ao "17" - 355°04'24" - 13,27m; do vértice "17" ao "18" - 00°49'44" - 13,27m; do vértice "18" ao "19" - 343°46'41" - 15,62m; do vértice "19" ao "20" - 344°18'29" - 19,03m; e, do vértice "20" ao vértice "1" - 336°20'2" - 47,86m, encerrando uma área de 31.331,00 m² (Trinta e um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados, ou 3,1331 Hectares)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A beneficiária da doação deverá apresentar, conjuntamente com seu projeto e plano de instalação de sua indústria, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como das inscrições junto ao Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

II - certidão negativa de protestos, distribuição judicial e antecedentes criminais dos diretores da empresa, em seus respectivos domicílios, nos últimos 5 (cinco) anos;

III - comprovação da idoneidade financeira da empresa e de seus diretores;

IV - comprovação da integralização do capital pela Kautex Werke Reinold Hagen Aktiengesellschaft;

V - comprovação da existência legal, na Alemanha, da sócia Kautex Werke Reinold Hagen Aktiengesellschaft, bem como do instrumento de outorga de procuração em favor de Luiz Gonzaga Tort Martin, devidamente traduzidos por profissional juramentado;

VI - planta e memorial descritivo das edificações a serem feitas e plano de expansão.

Artigo 2º - O imóvel em referência foi adquirido pelo Município por Desapropriação amigável, ajustada na Ação de Desapropriação promovida perante a Fabio Alberto Ardito Lerário e sua mulher, pelo Juízo da Vara Distrital de Guararema, da Comarca de Mogi das Cruzes - Proc. nº 409/95, pelo valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 3º - O imóvel destina-se à implantação de instalações industriais da empresa donatária, por sua conta e risco.

Parágrafo 1º - A donatária se compromete edificar no local obras com a área total de pelo menos 12.500 m², até o dia 31/12/1998, destinadas à sua instalação produtiva no Município.

Parágrafo 2º - O imóvel doado, até o atendimento do disposto no parágrafo anterior, não poderá ser alienado ou oferecido em garantia, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Guararema.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser vendido para fins que não sejam diretamente ligados aos fins colimados na Lei Municipal nº 1639, de 27 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 4º - A área doada e não aproveitada integralmente para os fins a que se destina, no prazo aludido no parágrafo 1º, deste Artigo, será revertida à municipalidade, para que a mesma seja destinada a novos empreendimentos.

Artigo 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela donatária importará na reversão do bem ao Município, com a perda das acessões e benfeitorias até então introduzidas no imóvel, arcando ainda com eventuais perdas e danos causados.

Parágrafo Único - O imóvel doado será revertido ao Município nas seguintes condições:

- I - se a construção não for iniciada 3 (três) meses após a celebração da escritura de doação;
- II - não houver início operacional das atividades da empresa beneficiada dentro de 12 (doze) meses, no máximo, contados da data da escritura de doação;
- III - ocorrer perigo à saúde pública ou à poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Artigo 5º - Serão concedidos à donatária os benefícios e incentivos previstos na Lei nº 1639, de 27 de dezembro de 1993, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - A escritura de doação, na qual deverá constar obrigatoriamente os encargos da donatária e os termos desta Lei, será outorgada, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta, correndo as despesas respectivas por conta da beneficiada.

Parágrafo Único - Até a efetivação da doação e assim que expedido o Auto de Imissão de Posse a favor do Município, poderá o Executivo autorizar, precariamente, o uso do imóvel descrito no Artigo 1º, pela empresa donatária, para que esta possa dar início às obras visando a instalação da indústria.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 200/220/221/3132.01/03070212.006, suplementadas se necessário.

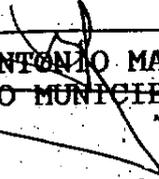


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1995


~~VICENTE ANTONIO MARIANO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


~~OSWALDO HARDE~~
~~CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO~~